



GT 07 | Direito à Cidade, Cultura e Memória: Reparação e Reconhecimento na Política Urbana Contemporânea – a Cidade como um Bem Comum

A ESTÉTICA DO APAGAMENTO NO TERRITÓRIO: A RELAÇÃO ENTRE OS DIREITOS CULTURAIS E O DIREITO À CIDADE

Marjorie Prado Junqueira de Faria ¹
Sílvia Helena Passarelli ²

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho propõe refletir sobre a relação entre o direito à cidade e os direitos culturais, a partir da vivência em distintos territórios. Mais do que uma análise normativa, a abordagem territorial revela processos de produção do espaço marcados por apagamentos e resistências. Com base em entrevistas e revisão bibliográfica em territórios como Caconde (SP), Quadra (SP) e Maguari (PA), identifica-se o apagamento de referências tradicionais nos territórios, mesmo em pleno século XXI, momento marcado pelos Direitos Fundamentais.

Frente a esses desafios, artistas e coletivos vêm retomando memórias e expressões culturais como formas de afirmação identitária e disputa territorial, acrescentando à importância de discutir a efetividade dos direitos culturais nos territórios.

2. A RELAÇÃO ENTRE DIREITOS CULTURAIS E O DIREITO À CIDADE

A relação entre os direitos culturais e o direito à cidade exige uma abordagem que ultrapasse a visão estritamente jurídica e normativa, situando ambos os campos dentro de uma compreensão territorial, simbólica e histórica. Segundo Haesbaert (2007),³ “não há território sem alguma identificação e valoração simbólica (positiva ou negativa) do espaço pelos seus habitantes”. A cidade, nesse sentido, é também espaço de afirmação das diferenças e do reconhecimento dos grupos étnico-raciais e populares como coautores de suas formas de existir, criar e habitar o mundo.

¹ Doutoranda e Mestra pelo Programa de Planejamento e Gestão do Território pela Universidade Federal do ABC, advogada e gestora de projetos, marjorie.prado@ufabc.edu.br

² Doutora, Universidade Federal do ABC, arquiteta e urbanista, silvia.passarelli@ufabc.edu.br

³ HAESBAERT, Rogério. Território e multiterritorialidade: um debate. In: Revista Geographia, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 17, p. 19-46, 2007, p.37.



O direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada (...) **o que pressupõe uma teoria integral da cidade e da sociedade urbana que utilize os recursos da ciência e da arte. Só a classe operária pode se tornar o agente, o portador ou o suporte social dessa realização.**⁴

A cultura e suas expressões como arte e território são acepções amplas e diversas, abarcando conteúdos simbólicos de cada indivíduo inserido na sua coletividade. A cultura se dá na multiplicidade e a diversidade de significações do mundo e da vida. Ainda que seja desafiador traduzir a matéria em um enunciado normativo, persiste o dever de fazê-lo, nos termos dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988. Em importante contribuição sobre os conceitos sobre direitos culturais, Cunha Filho identifica no rol de direitos fundamentais, temas como “proteção ao patrimônio cultural, liberdade e estímulo às criações artísticas, pluralismo cultural e democracia na gestão pública da cultura”.⁵

3. A ESTÉTICA DO APAGAMENTO NAS CIDADES⁶

A constituição simbólica dos territórios urbanos brasileiros se deu a partir de processos de silenciamento e negação das referências que atravessam raça, classe e gênero.

Um fato histórico pertinente no processo de formação do território, e apagamentos, é a história do Quilombo do Careca, extinto no século XVIII, localizado no município de Caconde e entorno. Tal quilombo era maior núcleo da confederação quilombola mineira chamada Campo Grande, recentemente, divulgado por historiadores, pois sua versão histórica fora constituída sobre bases de subtração de seus próprios fatos e valores simbólicos. Todos os dias, seus munícipes falam a palavra de origem bantu, Caconde, e é essa primeira pista de uma memória subterrânea que hoje é debatida no território, por artistas, educadores, coletivos, funcionários públicos e pesquisadores.

Muitos mestres de cultura tradicional guardam o saber ancestral sem assistência do Estado que tem por obrigação legal constitucional salvaguardar as referências culturais. Na

⁴ LEFEBVRE, Henry. O direito à cidade. São Paulo: Centauro, 2001, p. 117-118, grifo nosso.

⁵ CUNHA FILHO, Humberto. Teoria dos direitos culturais e finalidades. São Paulo: Sesc, 2018. p.49

⁶ Subseção tendo como referência a pesquisa FARIA, Marjorie Prado Junqueira de. Os silenciados quilombolas e indígenas na formação de Caconde: território como testemunha do esquecimento. Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território. Universidade Federal do ABC. São Bernardo do Campo, 2018.



cidade de Caconde, uma memória destacada nas famílias negras é o extinto grupo de congado com seu mestre Djalma até hoje lembrado. Seu irmão, Marcos Maximiliano tentou retomar os ensaios em 2015 com os antigos integrantes, mas não conseguiram seguir adiante. Na cidade de Quadra/SP, o grupo de Samba Caipira também não existe mais, cujo último mestre, Sr. Francisco faleceu em 2024. O Samba Caipira de Quadra é Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo, cujo registro se deu em 7 de novembro de 2017.

“É a estética do apagamento e da reinscrição, da possibilidade apontada pela arquitetura e pelo planejamento modernistas de apagar a velha ordem e reinscrever uma nova.”⁷. Esse fenômeno é potencializado na contemporaneidade por meio da lógica do “empresariamento urbano”⁸. A importância do Direito, nesse contexto, reside em sua capacidade – ou omissão – de operar como instrumento de ruptura com essa lógica de exclusão.

4. DESAFIOS DA GARANTIA DOS DIREITOS CULTURAIS NO TERRITÓRIO

A cidade se revela de formas distintas a depender da corporeidade que a habita. Questões raciais e de gênero são centrais no debate sobre identidades, pois moldam os modos de viver e de ocupar o espaço.

A Constituição Federal assegura proteção do pluralismo cultural como menciona Cunha Filho⁹, mas o processo hermenêutico, a depender do lugar social que se localiza o intérprete, ocasiona distorções de que a diversidade é descolada da vivência territorial, causando entraves no campo jurídico e político.

É importante destacar que a comunidade tem relevância na reconfiguração simbólica de seus territórios, na luta e resistência de preservação de manifestações, inclusive, utilizando a arte como ferramenta potente de discussão. Nesse sentido, há Companhia Teatral Quatro Cantos de Quadra, SP, com espetáculo “O Samba da Esposa Muda” que traz o Samba Caipira como tema. A moradora Rosana Vasconcelos de Maguari, PA, localizada na Floresta Nacional do Tapajós no município de Belterra, retomou desde 2020 o Carimbó, interrompido em 2014, hoje “Mauarimbo”, apresentando-se para grupos e compartilhando histórias sobre a

⁷ JARENTCHUK, Deborah. Ações políticas na arte contemporânea brasileira. Revista Concinnitas, Rio de Janeiro, ano 8, vol. 1, n. 10, p. 87-95, julho 2007, p.88.

⁸ HALL, Peter. A Cidade do empreendimento. In: HALL, P. Cidades do Amanhã. Uma história intelectual do planejamento e do projeto urbano no Século XX. São Paulo: Perspectiva, 1988.

⁹ idem



forma de expressão. Já em Caconde, jovens dão publicidade à história quilombola da região com projetos em fase de prospecção de recursos, como o produtor cultural Rodrigo Ribeiro em parceria com o produtor de audiovisual Alessandro Guimarães com o projeto “Rei Ambrósio: uma história quilombola”, assim como o artista e servidor público Bruno Batista, por meio das artes visuais, com projeto de “HQ Adinkas de Baobá”, ambos projetos com intenção ampliar o acesso da memória quilombola de Caconde, não mais esquecida.¹⁰

Reconhecer o território como lugar de disputa cultural é reconhecer que o planejamento, o direito e as políticas públicas devem se abrir a transversalidade de temas. Por fim, há que se debater sobre a efetividade dos direitos culturais, e “materialização do mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o *dever-ser* normativo e o ser da realidade social”¹¹, aqui os efeitos no território. Entre tantas reflexões, é necessário implementar políticas públicas que incluam mestres em instâncias de decisão, assim como eixos decoloniais, previsão e execução orçamentária entre entes federativos para a garantia de tais direitos tão relevantes nos territórios.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se compreender os direitos culturais como dimensão estruturante do direito à cidade e do planejamento territorial, exigindo uma virada epistemológica na forma como o Direito compreende o simbólico, a identidade e a justiça espacial.

O fato de podermos compartilhar esse espaço, de estarmos juntos viajando não significa que somos iguais; significa exatamente que somos capazes de atrair uns aos outros pelas nossas diferenças, que deveriam guiar o nosso roteiro de vida. Ter diversidade, não isso de uma humanidade com o mesmo protocolo. Porque isso até agora foi só uma maneira de homogeneizar e tirar nossa alegria de estar vivos.¹²

¹⁰ Bruno Henrique Batista da Silva. Entrevista cedida a Marjorie Prado Junqueira de Faria em 14/05/2025. São Paulo, 2025; Marcelo Ferreira e Gabriel Lobo. Entrevista cedida a Marjorie Prado Junqueira de Faria em 04/06/2025. Quadra, 2025. Nesta entrevista, compartilharam o planejamento em andamento do “Memorial de Samba Caipira” pela prefeitura de Quadra; Rodrigo Ribeiro. Entrevista cedida a Marjorie Prado Junqueira de Faria em 14/05/2025. São Paulo, 2025; Rosana Célia Rodrigues de Vasconcelos. Entrevista cedida a Marjorie Prado Junqueira de Faria em 14/05/2025. São Paulo, 2025

¹¹ BARROSO, Luís Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira./Luís Roberto Barroso.-6.ed.atual-Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p.85.

¹² KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p32-33



A separatividade do simbólico na interpretação da terra fragiliza suas formas de proteção, por isso integrar os direitos culturais ao planejamento do território é uma forma de reconfigurar o pacto social. Retomar a importância do simbólico nos lugares para novas possibilidades de comum e pertencimento.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira.**/Luís Roberto Barroso.-6.ed.atual-Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p.85.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

CUNHA FILHO, Humberto. **Teoria dos direitos culturais e finalidades.** São Paulo: Sesc, 2018.

FARIA, Marjorie Prado Junqueira de. **Os silenciados quilombolas e indígenas na formação de Caconde: território como testemunha do esquecimento.** Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território. Universidade Federal do ABC. São Bernardo do Campo, 2018.

HAESBAERT, Rogério. **Território e multiterritorialidade: um debate.** Revista Geographia, Rio de Janeiro, v. 9, n. 17, p. 19-46, 2007b.

HALL, Peter. **A Cidade do empreendimento.** In: HALL, P. Cidades do Amanhã. Uma história intelectual do planejamento e do projeto urbano no Século XX. São Paulo: Perspectiva, 1988.

JARENTCHUK, Deborah. **Ações políticas na arte contemporânea brasileira.** Revista Concinnitas, Rio de Janeiro, ano 8, v. 1, n. 10, p. 87-95, jul. 2007.

LEFEBVRE, Henry. **O direito à cidade.** São Paulo: Centauro, 2001.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.